

*Distribuir  
as pos. dos  
Deputados. Dar ao  
Conselho de  
Govern. f. 17/02/2016*

A Sua Excelência  
a Presidente da Assembleia Legislativa  
da Região Autónoma dos Açores

Sua Referência	Sua Comunicação	Nossa Referência	Data
		01/016/FS	2016.02.16

**Assunto:** Projeto de Resolução – “Recomenda ao Governo da República a prorrogação da medida de dispensa do pagamento de contribuições para a segurança social, relativamente aos produtores de leite de vaca cru, respetivos cônjuges e trabalhadores, e a revisão em baixa da taxa contributiva e eventual fixação de teto máximo de contribuição a cargo dos produtores agrícolas e respetivos cônjuges cujos rendimentos provenham única e exclusivamente do exercício da atividade agrícola, e das entidades empregadoras, na parte que lhes cabe quanto aos trabalhadores ao seu serviço, relativamente a atividades agrícolas” / Pedido de urgência com dispensa de exame em Comissão

*Excelência*

O Grupo Parlamentar do PSD/Açores entrega à Mesa da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores e a V. Exa., para efeitos de admissão, o Projeto de Resolução melhor identificado em epígrafe.

O Projeto obedece aos requisitos formais de apresentação previstos no artigo 119.º (aplicado pelo artigo 145.º, n.º 1) do Regimento da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores (RALRAA).

Solicita-se ainda, ao abrigo dos artigos 146.º e 147.º, n.º 1, alínea a), do RALRAA, a declaração da urgência e dispensa de exame em Comissão do Projeto supra referido, considerando a clareza de objetivos da iniciativa, a sua natureza, oportunidade e o seu próprio objeto.

O primeiro signatário do Projeto, para efeitos de comunicação da decisão de admissão ou rejeição, é o mesmo que subscreve o presente ofício.

Com os melhores cumprimentos, *e em*

O Presidente do Grupo Parlamentar do PSD/Açores

<b>ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES</b> Título: <i>Projeto de Resolução</i> <small>Ass. Recomendada em 6.º e 7.º e prorrogação da medida de dispensa do pagamento de contribuições para a S.S. relativamente aos produtores de leite de vaca cru, respetivos cônjuges e trabalhadores, e a revisão em baixa da taxa contributiva e eventual fixação de teto máximo de contribuição a cargo dos produtores agrícolas e respetivos cônjuges cujos rendimentos provenham única e exclusivamente do exercício da atividade agrícola, e das entidades empregadoras, na parte que lhes cabe quanto aos trabalhadores ao seu serviço relativamente a atividades agrícolas.</small>		<b>ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES</b> ARQUIVO Entrada: <b>488</b> Proc. n.º: <b>109</b> Data: <b>01/02/16</b> N.º: <b>153</b>	
Entrada n.º: <b>153/16</b> Arquivo n.º: <b>109</b>	de <b>01/02/16</b> <b>Grupo Parlamentar do PSD – Horta – Rua Marcelino Lima, 5</b> O Responsável: <b>António Marinho</b> Telf. 292 292 651 / Fax. 292 391 092 Email: <b>gppsdfaial@alra.pt</b>		
<b>LEGISLAÇÃO</b> <i>Quarta-feira</i>			

## PROJETO DE RESOLUÇÃO

**Recomenda ao Governo da República a prorrogação da medida de dispensa do pagamento de contribuições para a segurança social, relativamente aos produtores de leite de vaca cru, respetivos cônjuges e trabalhadores, e a revisão em baixa da taxa contributiva e eventual fixação de teto máximo de contribuição a cargo dos produtores agrícolas e respetivos cônjuges cujos rendimentos provenham única e exclusivamente do exercício da atividade agrícola, e das entidades empregadoras, na parte que lhes cabe quanto aos trabalhadores ao seu serviço, relativamente a atividades agrícolas**

Considerando que a produção de leite em Portugal, à semelhança de outros países europeus, está a atravessar uma etapa difícil em resultado da conjugação de diversos fatores que têm afetado a atividade de forma seríssima, contribuindo para uma descida consecutiva dos preços de leite cru ao longo de mais de 22 meses.

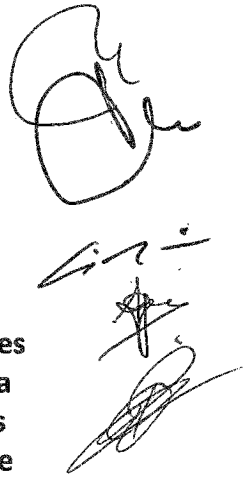
Considerando que este importante sector foi regulado nas últimas décadas pelo sistema de quotas leiteiras, uma medida de âmbito europeu que permitiu o equilíbrio entre a oferta e a procura de leite e seus derivados, obrigando a algum equilíbrio relativo nas produções entre Estados-membros.

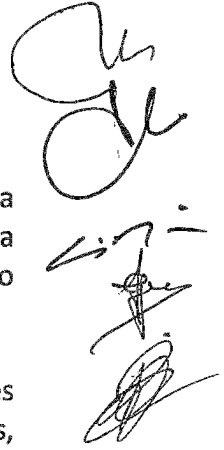
Considerando que este regime de quotas, que definia limites nos quantitativos nacionais de leite, permitia essa contenção em países mais produtivos e competitivos, não só por razões tecnológicas ou de organização, mas principalmente por diferentes condições edafoclimáticas decisivas na produtividade desta atividade, e abria espaço próprio de mercado para as produções de países mais vulneráveis.

Considerando que o sistema de quotas entre os vários Estados-membros, aplicado no território nacional desde janeiro de 1991, contribuiu para que Portugal, num contexto europeu de livre circulação de mercadorias, atingisse a autossuficiência na produção de leite, ao mesmo tempo que o sector atingia a nível nacional um assinalável nível de organização associativo e cooperativo, com bacias leiteiras significativas em regiões como a nossa, a Beira Litoral e de Entre Douro e Minho.

Considerando que o regime de quotas leiteiras da União Europeia, em vigor desde 1984, com o objetivo imediato de controlar os excessos de produção, terminou a 31 de março de 2015, vulnerabilizando a fileira portuguesa do leite e colocando-a em sério risco.

Considerando o embargo russo a produtos alimentares europeus, sendo que, no caso português, a Federação Russa era o 15.º destino das suas exportações agroalimentares, representando cerca de 50 milhões de euros anuais.





Considerando que o desaparecimento das quotas contribuiu para a intensificação da produção de leite em alguns países da União Europeia, que sempre defenderam a sua extinção, conduzindo a um forte aumento da oferta, que não foi acompanhado pela procura;

Considerando que o sistema de quotas leiteiras foi vantajoso para regiões desfavorecidas e ultraperiféricas com permanentes condicionalismos geográficos, onde se incluem a distância, a pequena dimensão e a dispersão geográfica;

Considerando que a supressão deste sistema está a ter repercussões negativas sobre o rendimento dos produtores de leite dos Açores, nas indústrias transformadoras e, genericamente, sobre a economia da Região;

Considerando a continuada descida do preço do leite pago à produção e o aumento do preço dos principais fatores de produção;

Considerando que a bovinicultura de leite é a única produção agrícola que manifesta uma verdadeira dimensão multifuncional relevante nos Açores pelo seu importante papel social, onde se destaca a criação de emprego e a fixação de pessoas no meio rural, principalmente jovens;

Considerando que esta evidência se acentua em ilhas ameaçadas pelo abandono humano e onde a atividade agrícola familiar encontra forte expressão na produção de leite;

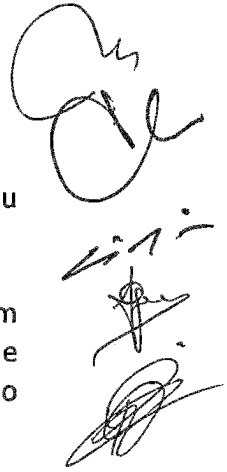
Considerando que nos Açores a produção de leite e a sua transformação constituem um dos principais alicerces da economia regional, suportando o surgimento de outras atividades económicas e permitindo atividades de complemento de rendimento a muitas famílias como é o caso da produção de carne de bovino.

Considerando que os Açores com apenas 2% do território nacional, já produzem mais de 30% do leite de Portugal.

Considerando que metade da economia açoriana assenta na agro-pecuária e, dentro dela, o leite pesa mais de 70%.

Considerando que, na salvaguarda do interesse económico e social deste sector com enorme peso na Região Autónoma dos Açores, importa criar mecanismos de curto prazo que possam ajudar a mitigar o problema que atualmente o sector está a enfrentar, sem prejuízo da promoção de estratégias de desenvolvimento e sustentabilidade da produção regional, as quais, em conjunto com o plano europeu e outras respostas nacionais, terão efeito a médio prazo.

Considerando que são fixadas pelo Governo da República, mediante decreto-lei, de forma transitória, medidas de isenção contributiva total que se destinem à redução



de encargos não salariais em situação de fenómenos de gravidade económica ou social.

Considerando que as medidas referentes a redução de encargos não salariais podem ser determinadas por portaria do Governo responsável pelas áreas da solidariedade e da segurança social, desde que tenham sido previstas em resolução do Conselho de Ministros.

Considerando que o Conselho de Ministros, ao abrigo da subalínea v) da alínea a) do n.º 1 da Resolução do Conselho de Ministros n.º 76-A/2015, de 16 de setembro, determinou que fossem preparadas e executadas, enquanto ações de caráter nacional, medidas de dispensa, por um período de três meses, do pagamento de contribuições para a segurança social por parte dos produtores, como trabalhadores independentes e respetivos cônjuges, ou como entidades empregadoras, na parte que lhes cabe quanto aos trabalhadores ao seu serviço, relativamente a explorações pecuárias de bovinos para produção de leite, que desenvolvem a atividade no território nacional e cuja atividade seja comprovada através da detenção efetiva de animais e de entregas ou vendas diretas de leite de vaca cru, em termos e períodos a definir por portaria dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças, da agricultura, da solidariedade e da segurança social.

Considerando a Portaria n.º 328-B/2015, de 2 de outubro, que estabeleceu as condições de dispensa do pagamento de contribuições para a segurança social, relativas aos meses de setembro a novembro de 2015, dos produtores de leite de vaca cru, respetivos cônjuges e trabalhadores.

Considerando que a medida de dispensa do pagamento de contribuições para a segurança social, durante três meses, dos produtores de leite de vaca cru, respetivos cônjuges e trabalhadores, como mecanismo de curto prazo que pudesse ajudar a mitigar o problema que neste momento o sector está a enfrentar, ainda que se tenha refletido no quotidiano dos produtores de leite e na atividade do sector no imediato, demonstrou ser manifestamente insuficiente.

Considerando que no artigo 12.º da citada Portaria, pode ler-se, que, findo o período de dispensa do pagamento das contribuições para os regimes de segurança social previsto no n.º 1 do artigo 2.º, é reavaliada a necessidade de prorrogar a medida, sendo a prorrogação determinada por portaria dos membros de governo responsáveis pelas áreas das finanças, da agricultura e da solidariedade social.

Assim, o Grupo Parlamentar do PSD/Açores, nos termos do artigo 31.º, n.º 1, alínea d), do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, e do artigo 145.º do Regimento da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, apresenta à Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores o seguinte projeto de resolução:

A Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, ao abrigo do artigo 227.º, n.º 1, alínea v), da Constituição da República Portuguesa, artigo 7.º, n.º 1, alínea g), e artigo 44.º, n.º 3, do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, resolve recomendar ao Governo da República:

1.º) A prorrogação da medida de dispensa do pagamento de contribuições para a segurança social, relativamente aos produtores de leite de vaca cru, respetivos cônjuges e trabalhadores, por mais três meses, ao abrigo do artigo 100.º, n.º 1, alínea b), e n.ºs 2 e 3, do Código dos Regimes Contributivos do Sistema Previdencial de Segurança Social, na redação dada pela Lei n.º 20/2012, de 14 de maio, e do artigo 12.º da Portaria n.º 328-B/2015, de 2 de outubro;

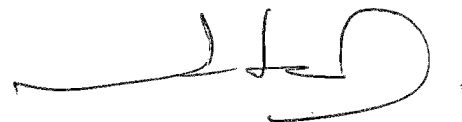
2.º) A prorrogação desta medida, de carácter temporário, deverá permitir ao Governo da República a revisão em baixa da taxa contributiva e eventual fixação de teto máximo de contribuição:

a) a cargo dos produtores agrícolas e respetivos cônjuges cujos rendimentos provenham única e exclusivamente do exercício da atividade agrícola, conforme prevê o artigo 168.º, n.º 3, do Código dos Regimes Contributivos do Sistema Previdencial de Segurança Social, na redação dada pela Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro;

b) a cargo das entidades empregadoras, na parte que lhes cabe quanto aos trabalhadores ao seu serviço, relativamente a atividades agrícolas, conforme prevê o artigo 96.º do Código dos Regimes Contributivos do Sistema Previdencial de Segurança Social, na redação dada pela Lei n.º 110/2009, de 16 de setembro.

Horta, Sala das Sessões, 16 de fevereiro de 2016

O Grupo Parlamentar do PSD/Açores



António Marinho



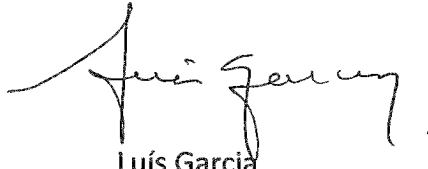
Luís Maurício



Luís Rendeiro



Renato Cordeiro



Luís Garcia